PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 - Fone: ☏(15)3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI N° 17, DE 20 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 626, de 05 de junho de 2018 e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 626, de 05 de junho de 2018 que "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PARA OS MEMBROS DE LICITAÇÕES, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 20 de maio de 2021.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 - Fone: ☏(15)3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais à Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que enviamos para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei que versa sobre a revogação integral da Lei em referencia, tendo em vista que o estatuto dos servidores do Municipio de Barra do Turvo já contempla em seu art. 97 parágrafo 4º a previsão da comissão e sua respectiva gratificação, esta, em peculiar também regulamentada na Lei 579/2017, sendo evidente a incompatibilida entre a norma a ser revogada e as leis posterios que estão em vigência.

Acrescente-se que a previsão de comissão e seus membros tambem integram a Lei 8.666/93, o que nos remete à regulamentação por parte do Poder Executivo através de ato proprio, dentro de sua esfera de competencia.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus Protestos de elevada estima e consideração.

Município de Barra do Turvo, 20 de maio de 2021.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal